

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA
CURADO E A EMPRESA QUALITY
CONTROLE DE PRAGAS, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA CURADO**, com endereço à Avenida Leonardo da Vinci, 68, Curado II, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0003-03, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.06.466 SDS PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 718, Aptº 201, Edifício Jardim do Janga, Bairro Janga - Paulista/PE., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a empresa **QUALITY CONTROLE DE PRAGAS**, estabelecida na Rua Soldado Graciliano, 67, Jiquiá, Recife, PE inscrita no CNPJ sob nº 10.333.266/0001-00, por seu representante legal, Sr. **CARLOS MILET**, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

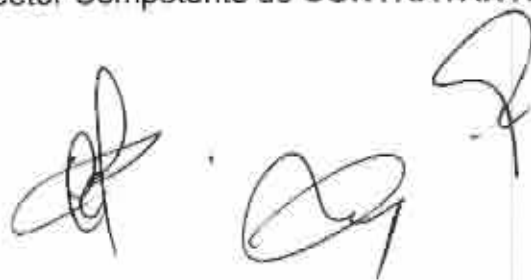
Constitui objeto do presente Contrato a execução pela **CONTRATADA**, de serviços especializados em desinsetização (controle de baratas) e desratização (controle de ratos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados nas dependências internas, perímetro externo, rede de esgotos e áreas afins do imóvel, sede da **UPA CURADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o controle das baratas serão feitas aplicações de inseticidas e aplicações em gel e para o controle de ratos serão feitas aplicações de raticidas em porta iscas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.



2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar -se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar tratamento inicial e revisões mensais de controle em todas as dependências internas, incluindo caixas de inspeção das redes de esgoto e águas pluviais da **CONTRATANTE**.

4.1.5. Realizar visita técnica quando da assinatura do **CONTRATO** e visitas mensais consecutivas, que não garantirão a extinção das pragas, sendo prevista a possibilidade de haver re-infestações, mesmo após o tratamento inicial e durante o período de revisões mensais, mas que serão imediatamente controladas pela **CONTRATADA**.

4.1.6. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.7. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe,

4.1.8. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores da **UPA DO CURADO**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso aos locais aos servidores credenciados pela **CONTRATADA**, prestando-lhes os esclarecimentos devidos, colocando à disposição as plantas do imóvel e dados técnicos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

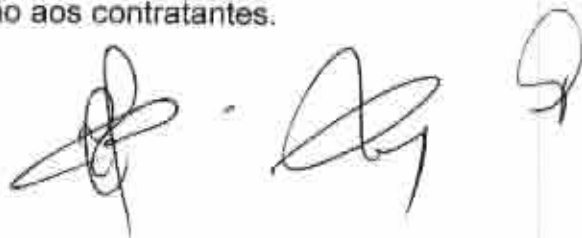
Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Recife, 01 de setembro de 2012.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – UPA CURADO
Dr. Gil Mendonça Brasão
Hospital do Tricentenário


CONTRATADA
EMPRESA QUALITY CONTROLE DE PRAGAS
QUALITY CONTROLE DE PRAGAS
CNPJ: 10.333.268/0001-00
INSC.: 397.187-2
FONE: 3058.7470

Testemunhas

CPF:

CPF: 667.553.964/68

471-938.84-00